



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP: 37.300-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.397/ 2004

Autoriza a contratação, por prazo determinado, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal de servidores para a execução de Ações de Saúde Bucal no Programa de Saúde da Família.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, pelo chefe do Executivo Municipal a contratação de **02 (dois) DENTISTA** e **02 (dois) AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, visando a execução de Ações de Saúde Bucal no Programa Saúde de Família criado pelo Governo Federal;

Parágrafo Único – O Prazo de vigência da contratação coincidirá com a vigência do Programa de Saúde de Família criado pelo Governo Federal.

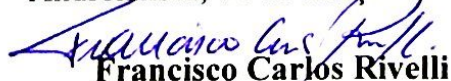
Art. 2º - A jornada de trabalho e a remuneração dos servidores contratados serão a seguinte:

<i>FUNÇÃO</i>	<i>JORNADA DE TRABALHO</i>	<i>REMUNERAÇÃO</i>
DENTISTA	08 Horas Diárias	RS 1.500,00
ACD	08 Horas Diárias	RS 300,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 04 de março de 2004.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Correio do Papagaio
13/03/04
Ribeira